



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01401/07

REFORMA EX-OFFÍCIO. Requer concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00170 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **01401/07** trata da Reforma “Ex-Offício” concedida por ato do Presidente da PBPREV ao 3º Sargento da Polícia Militar da Paraíba, José Lopes do Carmo, matrícula nº 500.789-5.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV a fim de que retificasse o ato concessório de reforma para o exato cumprimento da Lei.

O Presidente da PBPREV foi notificado, porém deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante pugnou pela baixa de resolução ao Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que retifique o fundamento legal apontado com base para concessão do benefício, conforme esposado pela ilustre Auditoria.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que ainda restou irregularidade no ato que fundamenta a concessão do benefício previdenciário ora analisado, PROponho no sentido de que seja assinado prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01401/07

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **01401/07**,
RESOLVE os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - **Assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias para que a PBPREV – Paraíba Previdência adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 30 de novembro de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO